



MUNICÍPIO DE AZAMBUJA  
Câmara Municipal  
EDITAL  
N.º 70 / 2014

- Luís Manuel Abreu de Sousa, Presidente da Câmara Municipal de Azambuja, torna públicas, de acordo com as disposições do art.º 56 da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, as deliberações da Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Azambuja, realizada no dia 31 de Outubro de 2014.

-----EXPEDIENTE-----

-----APROVAÇÃO DE ATAS-----

--- A ata de 7 de Outubro foi retirado.

-----ORDEM DO DIA-----

---PROPOSTAS:-----

--- 1. Proposta Nº 110/P/2013 Grandes opções do Plano (2015-2018) e Orçamento 2015-----

--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve: -----  
---“Considerando as competências da Câmara Municipal no âmbito da elaboração dos documentos previsionais, conforme alínea c) do nº 1 do artigo 33º da Lei nº 75/2013, de 12 de setembro.

--- Proponho que a Câmara delibere:-----

--- 1. aprovar a proposta de Orçamento para o ano de 2015 e das Grandes Opções do Plano (2015/2018), que incluem o Plano de Atividades Municipais e o Plano Plurianual de Investimentos, bem como o quadro plurianual da programação orçamental.-----

--- 2. que os documentos sejam submetidos à Assembleia Municipal, nos termos da alínea a), do nº 1 do art. 25º, da legislação acima referida.”-----

---Uma vez posta a votação a Proposta nº 110/P/2014 foi aprovada da seguinte forma:

--- Grandes Opções do Plano (2015/2018), com quatro votos a favor (Grupo PS e Vereador Herculano Valada), dois votos contra (CPFNT) e uma abstenção do Vereador David Mendes da CDU).-----

--- Orçamento para o ano de 2015, com quatro votos a favor (Grupo PS e Vereador Herculano Valada), dois votos contra (CPFNT) e uma abstenção do Vereador David Mendes da CDU).-----

---2. Proposta Nº 111/P/2014 - Autorização Genérica para dispensa de Autorização Prévia da Assembleia Municipal.-----

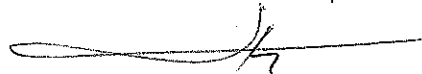
--- O Sr. Presidente, apresentou a Proposta que a seguir se transcreve.-----

---“ Considerando que:-----

--- o disposto no artigo 22º do Decreto-Lei nº197/99, de 8 de junho, adaptado à Administração Local, que determina que a abertura de procedimento relativo a despesas que deem lugar a encargo orçamental em mais de um ano económico ou em ano que não seja realização, designadamente, com a aquisição de serviços e bens através de locação com opção de compra, locação financeira, locação, venda ou compra a prestações com encargos, não pode ser efetiva sem prévia autorização da Assembleia Municipal, salvo quando:-----

--- a). Resultem de planos ou programas plurianuais legalmente aprovados;-----  
-- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 euros, em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos.-----  
--- a alínea c) do nº 1 do art.6º da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso – LCPA), estabelece que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, incluindo novos projetos de investimento ou a sua reprogramação, contratos de locação, acordos de cooperação técnica e financeira com os municípios e parcerias público-privadas, está sujeita, no que respeita às entidades administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----  
---- o artigo 12º do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho que regulamenta a citada LCPA, estabelece que a referida autorização prévia para a assunção de compromissos plurianuais poderá ser dada aquando da aprovação dos documentos previsionais.-----  
---- Proponho, por motivos de simplificação e celeridade processuais, e procurando aplicar uma solução idêntica à preconizada para as outras entidades do Setor Público Administrativo, que a Câmara solicite á Assembleia Municipal:-----  
---- 1. Para os efeitos previstos na alínea c) do nº 1 do art.º 6 da Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro, emitir autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:-----  
---- a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;-----  
---- b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58€ em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contratação e o prazo de execução de três anos ou, caso excedam, já tenham obtido a autorização da Assembleia Municipal no âmbito do artigo 22º do Decreto-Lei nº 197/99, de 8 de junho.-----  
---- 2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia que ora se propõe, só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei nº 8/12, de 21 de fevereiro, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.-----  
---- 3. A Câmara Municipal poderá delegar no Presidente da Câmara Municipal a assunção de compromissos plurianuais, relativa a despesas de funcionamento de carácter continuado e repetitivo que não estejam excluídas do conceito de compromissos plurianuais mencionados no Sistema Central de Encargos Plurianuais dos manuais da DGO e da DGAL de apoio à aplicação da LCPA, desde que previamente dotada a rubrica da despesa prevista no Orçamento, nos termos do nº 1, até ao montante permitido por lei, no âmbito do regime de contratação pública.-----  
---- OBS: Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal será presente uma informação da qual conste os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica que ora se propõe.”-----  
--- Uma vez posta a votação a Proposta nº 111/P/2014 foi aprovada com quatro votos a favor (Grupo PS e Vereados Herculano Valada), dois votos contra (CPFNT) e uma abstenção do Vereador David Mendes da CDU.-----  
---Departamento Administrativo e Financeiro 31 de Outubro de 2014.-----

O Presidente da Câmara Municipal de Azambuja



Luís Manuel Abreu de Sousa